

RESOLUÇÃO Nº 564 DE 11 DE JULHO DE 1990.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Dá nova redação ao artigo 1º, da Resolução nº 517, de 11 de junho de 1987.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, por seu Plenário, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e visto o disposto pela alínea “F”, do Art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

CONSIDERANDO a real necessidade de que os Conselhos Regionais façam chegar ao CFMV a cota-parte devida, dentro do prazo legal, evitando-se delongas que acarretam prejuízo financeiro ao CFMV,

R E S O L V E:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da Resolução nº 517, de 11 de junho de 1987, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - “Art. 1º - A cota-parte, pertencente ao CFMV, na forma do artigo 29, letras “e”, “f”, “g” e “h”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e arrecadada pelo CRMV, deverá, impreterivelmente, estar à disposição do CFMV, até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir; devendo, para tanto, o Regional promover a remessa com a devida antecedência, utilizando-se, para tanto, dos meios e/ou serviços bancários que melhor atendam à presente disposição”.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília., Sala das Sessões, em 11 de julho de 1990.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CRMV-8 nº 0272